



Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>

PE 039/2023/FMAS - Vale Cidadania - Impugnação BK BANK

2 mensagens

Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>

26 de fevereiro de 2024 às 14:33

Para: Daniel Silva <daniel.silva@riodosul.sc.gov.br>, Fernanda Odebrecht <fernanda.odebrecht@riodosul.sc.gov.br>

Cc: Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>, Laiana Ossemer <laiana.ossemer@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>, Mirian Granado <mirian.granado@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Anexo pedido de impugnação ao PE 039/2023/FMAS.

Por força da NLLC, responder até quarta (28/02/2024) ao meio dia.

--

Odirlei Farinêa

Agente Administrativo

Prefeitura de Rio do Sul

(47) 3531-1229

Exibindo Assinatura de e-mail.jpeg

2 anexos**DECISÃO TCESC.pdf**

209K

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC PDF.pdf**

343K

Daniel Silva <daniel.silva@riodosul.sc.gov.br>

27 de fevereiro de 2024 às 08:13

Para: Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>

Cc: Fernanda Odebrecht <fernanda.odebrecht@riodosul.sc.gov.br>, Inã Carini Zapelini Zanella

<ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>, Laiana Ossemer <laiana.ossemer@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>, Mirian Granado <mirian.granado@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>

Insta mencionar que a impugnação visa combater a fixação de taxa máxima de administração e por consequência, vedação de oferta de taxa negativa.

Como anteriormente exposto na resposta a impugnação referente a empresa diversa, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) já firmou entendimento no processo nº @REP 22/80076157 que não "se vislumbra irregularidade na fixação de taxa máxima de administração e, por consequência, vedação de oferta de taxa negativa, quando a metodologia de remuneração da empresa administradora de cartões magnéticos envolver o pagamento do percentual contratado diretamente pelo ente público, como acréscimo ao valor repassado para a contratada para ser creditado nos cartões disponibilizados aos servidores."

No tocante a impugnação da empresa em questão a razão é a mesma, inobstante a empresa em questão ter juntado processo meramente apuratório formulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Atenciosamente

DANIEL JUPPA DA SILVA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Decisão TCE (1).pdf**

524K